

## SÍNTESE DE RELATÓRIO

Trata o Processo nº 12.852-0/2008 de consulta formulada pelo Sr. Eder de Moraes Dias, Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ, a respeito do prazo de execução de obra ser igual ou bem próximo ao prazo contratual, bem como a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato ser realizada mediante termo aditivo.

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº 080/2008, às fls. 05 a 14-TCE, manifesta-se no sentido de que o prazo de execução de obra deve ser igual ou bem próximo ao prazo contratual e a prorrogação do contrato poderá ser feita através de Termo Aditivo.

O Ministério Público Estadual, por intermédio do Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, emitiu o Parecer nº 4.600/2008, de fls. 16 e 17-TCE, no sentido de responder a consulta nos termos do Parecer da Consultoria Técnica.

É o breve relatório.

## RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta subscrita pelo Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ, Sr. Eder de Moraes Dias, requerendo posicionamento quanto ao seguinte questionamento:

*“Quando o prazo da execução de uma obra é diferente do prazo contratual (60 dias e 12 meses, respectivamente), e por motivo devidamente justificado, não puder ser concluída a obra dentro do prazo de execução estabelecido no Cronograma Físico, de que maneira devemos formalizar a prorrogação desse prazo? É necessário Termo Aditivo ou basta uma justificativa técnica e jurídica bem fundamentada para formalizar essa prorrogação de prazo de execução?”*

*Qual a razoabilidade de se ter um prazo contratual bem diferente/discrepante do prazo de execução de obra?”*

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº 080/2008, às fls. 05 a 14-TCE, manifesta-se no sentido de que o prazo de execução de obra deve ser igual ou bem próximo ao prazo contratual e a prorrogação do contrato poderá ser feita através de Termo Aditivo.

Por fim, sugere que seja realizada a inserção do enunciado na Consolidação de Entendimentos.

O Ministério Público Estadual, por intermédio do Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, emitiu o Parecer nº 4.600/2008, de fls. 16 e 17-TCE, opina pelo acolhimento na íntegra do Parecer da Consultoria Técnica, bem como a remessa de cópia do processado ao Consulente.

É o relatório.